

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos.

3 — É fixada para o fiscal único da Universidade do Algarve a remuneração mensal ilíquida, de € 725,78, paga em 12 mensalidades, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir 1 de outubro de 2015.

27 de junho de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 22 de junho de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311463382

Despacho n.º 6874/2018

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvido o reitor e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da LQIP, o mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos e é renovável uma única vez mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Através do Despacho n.º 4543/2015, de 22 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 87, de 6 de maio, foi nomeado como fiscal único da Universidade de Coimbra, o Senhor Dr. Jorge Manuel Felizes Morgado, por um período de cinco anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2013, podendo o mandato ser renovado uma única vez, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da LQIP.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP, determina-se o seguinte:

1 — É renovado, por um período de cinco anos, improrrogável, o mandato como fiscal único da Universidade de Coimbra do Senhor Dr. Jorge Manuel Felizes Morgado, com inscrição na lista de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 775, com o NIF 109318200, registado na Comissão do Mercado de Valores Imobiliários (CMVM), com o n.º 20160408, e com sede profissional sita na Rua Alfredo Keil, 273 — 6.º Esq.º, 4150-049 Porto.

2 — É fixada para o fiscal único da Universidade de Coimbra a remuneração mensal ilíquida equivalente a 20 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de Reitor, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, para efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

27 de junho de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 21 de junho de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

311463399

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 6875/2018

Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do Mergulho Profissional, aprovado pela Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro, e do artigo 38.º da Portaria n.º 129/2015, de 13 de maio, torna-se necessário proceder à alteração da constituição da equipa de júri de exames da Direção-Geral da Autoridade Marítima para a área do mergulho profissional e, consequentemente, da equipa de vistorias no

âmbito dos procedimentos de certificação de entidades formadoras de mergulho profissional, definida no Despacho n.º 11313/2015, de 25 de setembro, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 9 de outubro de 2015.

Assim,

1 — Nomeio os seguintes elementos para integrarem a equipa de júri de exames da Direção-Geral da Autoridade Marítima para a área do mergulho profissional e, consequentemente para a equipa de vistorias no âmbito dos procedimentos de certificação de entidades formadoras de mergulho profissional:

a) Membros efetivos:

i) Capitão-Tenente M Ruben Robalo Rodrigues;

ii) Segundo-Tenente STU António Eduardo de Oliveira Bandeiras;

iii) Subchefe da Polícia Marítima Pedro Miguel Moita Jardim;

iv) Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima Mário João Cortegaça Cruz;

b) Membros suplentes:

i) Segundo-Tenente STU Bruno Ricardo Marques Guerreiro;

ii) Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima Ricardo Jorge Leal Pereira.

2 — É revogado o Despacho n.º 11313/2015, 25 de setembro, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 9 de outubro de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*.

4 — Publique-se.

11 de junho de 2018. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

311461924

Despacho n.º 6876/2018

A Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro, aprovou o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, tendo aprovado igualmente, o Regulamento do Mergulho Profissional publicado em anexo ao referido diploma.

No âmbito do artigo 5.º do Regulamento do Mergulho Profissional a Direção-Geral da Autoridade Marítima assume a condição de autoridade nacional competente para o reconhecimento e certificação no âmbito das matérias relativas ao mergulho profissional, competindo-lhe entre outras, definir os procedimentos que assegurem o processo de certificação das entidades formadoras de acordo com os princípios que norteiam o sistema de certificação.

Neste âmbito, a qualidade da formação ministrada deve ser objeto de eventuais auditorias ou ações de fiscalização no sentido de garantir o elevado patamar de qualidade do ensino que imperativamente deve estar assegurado.

Neste enquadramento, foi publicada a Portaria n.º 129/2015, de 13 de maio, na qual são estabelecidas as matérias referentes aos processos de auditoria e fiscalização, definindo regras quanto à equipa de auditorias, mais concretamente, no n.º 4 do artigo 15.º da Portaria, n.º 129/2015, de 13 de maio.

Neste seguimento, através do Despacho n.º 2689/2017, 20 de fevereiro de 2017, do Diretor-geral da Autoridade Marítima, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 31 de março de 2017, foram nomeados os membros constituintes da mencionada equipa.

Não obstante, tendo em atenção que alguns elementos cessaram as funções que anteriormente vinham desenvolvendo, torna-se necessário alterar a composição da equipa de auditores.

Assim,

1) Após indicação dos auditores designados pela entidade responsável pela formação no Ministério da Defesa Nacional, nomeio os seguintes elementos para integrarem a equipa de auditores da Direção-Geral da Autoridade Marítima para a área do mergulho profissional:

a) Capitão-de-Fragata Vítor Manuel Dias Martins;

b) Capitão-Tenente Otilia Maria Costa Pereira;

c) Capitão-Tenente Paulo Manuel Pedro Martins;

d) Dr. António Miguel Cordeiro Capela;

e) Dr.ª Rute Alexandra Antunes Pereira de Oliveira Camilo.

2) É revogado o Despacho n.º 2689/2017, 20 de fevereiro de 2017, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 31 de março de 2017.

3) O despacho produz efeitos ao dia seguinte da sua publicação.

11 de junho de 2018. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

311461819